



OBRA: Cobertura CAL	ENCARGOS SOCIAIS: Não desonerado - Horista: 117,37% Mensalista: 74,19%
ENDEREÇO: Av. Consolação -Setor Cidade Jardim CEP:74425-535	DATA BASE: SINAPI 06/2025 Goiás, SBC 06/2025 GNA-Goiânia, GOINFRA 06/2025
ÁREA DE INTERVENÇÃO: 558,63m²	BDI SERVIÇOS: 25,07%

COMPOSIÇÃO DO BDI

TIPO DE OBRA		
Construção e reforma de Edifícios		
Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	S e G	0,12%
Riscos	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 3,6%)	CPRB	3,60%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU) - Onerado	BDI PAD	25,07%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,21%

Considerações:

1) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU- Plenário. Onde:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

2) Atendendo o Acórdão n. 2.622/2013 - TCU Plenário e a Portaria n. 449/2015 PR-AGETOP, a tabela apresenta o cálculo do BDI onerado e desonerado, seguindo os índices apresentados em "Demonstrativo dos BDI's de Obras Cíveis da GOINFRA" mais atual disponibilizado no site.

3) Atendendo a Lei n. 13.161/2015, após comparação feita com as Planilhas Orçamentárias COM e SEM desoneração, declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi sem desoneração e, que esta é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Vantajosidade para a Administração Pública

REGIME DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	BDI	VALOR DA OBRA	VALOR FINAL
Sem desoneração	25,07%	R\$ 150.639,21	R\$ 188.396,48
Com desoneração	30,21%	R\$ 148.373,50	R\$ 193.186,71

4) Declaro para os devidos fins que, conforme a Legislação Tributária Municipal de Goiânia, a respectiva alíquota é de ISS é 5%. A base de cálculo é adotada conforme o entendimento do STJ e a orientação da PGR no Despacho nº 155/2024/GAB.